

CONTRATO Nº 34 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A EMPRESA INSERCON – INCORP., SERVIÇOS E CONST. LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, N. S. de Lourdes/SE, CNPJ sob nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito (a) Municipal Sr(a). **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 653.790.805-10 e da Carteira de Identidade nº. 1.097.020 - SSP/SE, com domicílio, na cidade de Nossa Senhora de Lourdes /Se, e, do outro lado, a **Empresa INSERCON – INCORP., SERVIÇOS E CONST. LTDA-ME**, Rua D-1, Nº 102 – Conj. Eduardo Gomes – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob nº 09.136.616/0001-69, representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Willians de Oliveira Almeida, CPF Nº 816.685.625-53 – RG Nº 1.450.488 – SSP/SE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017**, homologada em 14 de Julho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a Execução de Serviços Comum de Manutenção de Engenharia no Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e o prazo dos serviços serão de acordo com as emissões das ordens de serviços, que estão condicionadas as necessidades que forem surgindo no decorrer de sua vigência.

3.2. O prazo da vigência do contrato não poderá ser prorrogado.

3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que a critério desta Prefeitura se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por centos) do valor atualizado, deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.1.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1 - Executar os serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 e seus Anexos.

6.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

6.1.3 - Apresentar seus funcionários durante a execução dos serviços ora contratadas, devidamente uniformizadas e identificadas;

6.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

6.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

6.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 385.265,50 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sendo que será pago de acordo com as emissões dos boletins de medições que serão condicionados as necessidades que forem surgindo.

7.2 - A CONTRATANTE poderá descontar do valor do pagamento, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

7.3 - O pagamento será efetuado mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior ao pagamento.

7.5 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

7.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

7.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com a dotação orçamentária prevista para 2017:

UO: 08 - Secretaria Municipal de Obra, Transporte e Serviços Urbanos- Ação: 1020 - Urbanização e Arborização de Vias e Logradouros Públicos - Elemento: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: (000) Próprio;

UO: 08 - Secretaria Municipal de Obra, Transporte e Serviços Urbanos– Ação: 1026-Recuperação Ampliação, Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas– Elemento: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: (000) Próprio;

UO: 08 - Secretaria Municipal de Obra, Transporte e Serviços Urbanos– Ação: 1018-Construção, Restauração e Ampliação de Drenagens– Elemento: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: (000) Próprio;

UO: 08 - Secretaria Municipal de Obra, Transporte e Serviços Urbanos– Ação: 1023-Construção, Restauração e Ampliação de Prédios Municipais – Elemento: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: (000) Próprio;

UO: 18 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte Lazer e Turismo – Ação: 1011- Construção, Restauração e Ampliação de Escolas Municipais – Elemento: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 050/ Próprio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

11.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

11.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

11.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Srº Prefeito Municipal, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

11.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 11.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

11.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Srº Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

12.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

12.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

12.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

12.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

12.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

12.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.3 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

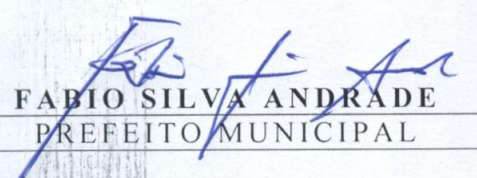

13.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

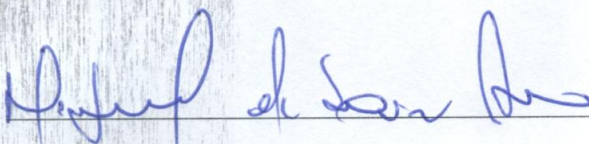
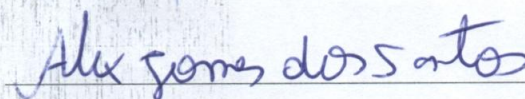
16.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 17 de Julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES	INSERCON – INCORPORAÇÕES, SER- VIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CONTRATANTE	CONTRATADA
 FABIO SILVA ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL	 José Williams de Oliveira Almeida SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

-  C.P.F. 331.262.165-87
-  C.P.F. 058.532.525-18